



PROCESSO Nº 23411.003676/2014-22

CONTRATO Nº 08/2015

**TERMO DE CONTRATO Nº 08/2015 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL  
DO PARANÁ E A EMPRESA JC LAVANDERIA  
INDUSTRIAL EIRELI-EPP**

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Victor Ferreira do Amaral, 306, Tarumã, CEP 82.530-030, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração, Senhor **RUBENS FELIPE RIBEIRO**, portador do nº CPF 038.617.119-07 e da Cédula de Identidade nº 8.743.855-4, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 646/2015, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2015, seção 2, página 19.

**CONTRATADA:** a empresa **JC LAVANDERIA INDUSTRIAL EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.323.193/0001-96, estabelecida à Avenida das Torres, nº 4033, São Pedro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-450, representada pelo Senhor **ANSELMO FERREIRA DE AZEVEDO**, portador da Cédula de Identidade nº 8.999.773-9 SSP/PR e CPF (MF) nº 043.484.389-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº **23411.003676/2014-22**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 61/2014 - IFPR**, sujeitando-se as Normas da **Lei nº 10.520, de 2002**, do **Decreto nº 5.450, de 2000**, do **Decreto nº 6204/2007**, da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, da **Lei Complementar nº 147/2014**, da **Lei nº 8.666, de 1993** e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de serviços de lavanderia, necessários a atender as demandas do Gabinete do Reitor e da Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal do Paraná - IFPR, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 6.567,00** (seis mil quinhentos e sessenta e sete reais), conforme tabela abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE APROXIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1.	Serviço de Lavanderia para o Cerimonial do Gabinete do Reitor do IFPR, com as seguintes características:  Peças: Becas Acadêmicas, Pelerines, Toalhas de Mesa.  A coleta e a entrega do material deverão ser realizadas na Reitoria do Instituto Federal do Paraná, IFPR. Av: Victor Ferreira do Amaral, Curitiba/PR  Os materiais deverão ser entregues secos, passados e embalados. Todos os custos com a retirada e entrega do material ocorrerão por conta do licitante.	kg	100	R\$ 15,87	R\$ 1.587,00
2.1	Serviço de Lavanderia para a PROENS/ Diretoria de Assistência Estudantil do IFPR, com as seguintes características:  Peças: Uniformes esportivos utilizados nos Jogos do IFPR, Regionais e Nacionais dos Institutos Federais.  A coleta e a entrega do material deverão ser realizadas na Reitoria do Instituto Federal do Paraná, IFPR. Av: Victor Ferreira do Amaral, Curitiba/PR  Os materiais deverão ser entregues secos, passados e embalados. Todos os custos com a retirada e entrega do material ocorrerão por conta do licitante.	kg	300	R\$ 16,60	R\$ 4.980,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 6.567,00</b>

2. As quantidades e valores apresentados são estimativos não gerando a obrigação de execução de toda a quantidade estimada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, da **Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais**, conforme Nota de Empenho Estimativo n.º 2015NE800391, de 08/04/2015.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, **caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:**
  - 2.1 os serviços foram prestados regularmente;
  - 2.2 a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
  - 2.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.4 a CONTRATADA concorde com a prorrogação.
3. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se forma expressa com no mínimo 3 (meses) de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. **Constituem obrigações da CONTRATADA:**
  - 2.1. Observar todas as especificações técnicas, garantias de uso e demais condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, durante a vigência do Contrato;
  - 2.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Licitação.
  - 2.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
  - 2.4. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.
  - 2.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício da atividade objeto desse Termo de Referência.
  - 2.6. Indicar um preposto/representante a quem os representantes da Administração se reportarão de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.
  - 2.7. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto desta licitação.
  - 2.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
  - 2.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes na proposta e no Contrato.
  - 2.10. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda mão de obra habilitada, competente e indispensável, adequadamente selecionada para a prestação do serviço, atendendo sempre todas as exigências legais pertinentes como: ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguros contra acidentes.



- 2.11. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.
- 2.12. Responsabilizar-se pela realização integral dos serviços contratados nos termos da legislação vigente.
- 2.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seu funcionário nesse sentido.
- 2.14. Em hipótese alguma a Contratada deverá contratar empregados da Contratante ou de terceiros que estejam prestando serviços à mesma;
- 2.15. Pagar toda e qualquer indenização por danos causados a Contratante e a terceiros, por culpa sua ou de seus prepostos decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 2.16. As providências judiciais ou extrajudiciais para a solução das questões referentes a danos causados a terceiros, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada e serão tomadas em seu próprio nome e as suas expensas;

**3. A CONTRATANTE deve:**

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- 3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 3.3. Designar um fiscal para o contrato perante a Contratada, visando, em conjunto com os encarregados operacionais da mesma, o acompanhamento do serviço e ajustes necessários ao perfeito desempenho das tarefas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Pró-reitoria de Ensino (PROENS), especificamente pela subunidade à qual for delegada essa atribuição, devidamente designado para esse fim através de portaria, permitida a assistência de terceiros.
2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato pode ser:
  - a. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.
  - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.
  - c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
6. Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato tem fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto 3.555, de 2000, Decreto 2.271, de 1997, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, da IN 02/2008/SLTI atualizada e das demais normas legais aplicáveis.
2. O presente contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 61/2014, constante do processo IFPR nº 23411.003676/2014-22 e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - 1.1. apresentação de documentação falsa;
  - 1.2. retardamento da execução do objeto;
  - 1.3. falhar na execução do contrato;
  - 1.4. fraudar na execução do contrato;
  - 1.5. comportamento inidôneo;
  - 1.6. declaração falsa;
  - 1.7. fraude fiscal.
2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
3. Para as condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 20% do valor do contrato.
4. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
  - c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
5. Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
6. A CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:
- a) advertência, registrada no cadastro específico (SICAF);
  - b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.
7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

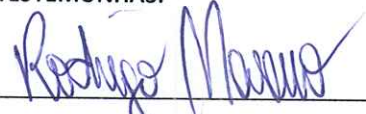
1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

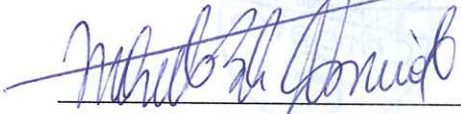
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 14 de abril de 2015.

<p><b>PELA CONTRATANTE</b></p>  <p>-----</p> <p><b>RUBENS FELIPE RIBEIRO</b> Pró Reitor de Administração</p>	<p><b>PELA CONTRATADA</b></p>  <p>-----</p> <p><b>ANSELMO FERREIRA DE AZEVEDO</b> Representante legal</p>
---	---

**TESTEMUNHAS:**

  
 NOME:  
 CPF: 026359249-96

  
 NOME:  
 CPF: 02320634940